



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
008/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOJU/PA E A & M
SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, de outro lado, **A & M SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.142.595/0001-97, sediada a Rua Rosa Moreira, nº 589, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela sócia **RÉGIA AURORA PEREIRA MARTINS**, inscrita no CRC sob o nº. PA-012.244/0-8 e no CPF nº. 625.480.502-20, têm justos e acordados, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área do Contábil, em especial:

Constituição e alteração dos Conselhos Escolares;

Declarações de Pessoa Jurídica dos Conselhos Escolares;

Declaração de DCTF dos Conselhos Escolares;

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Declaração de Raiz dos Conselhos Escolares;

Orientar os Conselhos de acordo a Resolução nº 09 de 02 de Março de 2011/FNDE;

Prestação de Contas dos Conselhos Escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA –
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município do Moju/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada a seguinte condição:

As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Moju, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA –
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA –
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 148.800,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais). Divididos em 12 (Doze) parcelas de R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais). A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0015.2.046.0000 – Educação Básica (Atividades Administrativas)

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.361.0015.2.086.0000 – FNDE PARCEIRO DO MUNICIPIO
(PDDE/PDE/BRALF/OUTROS).

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA –
REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá se ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA –
DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA OITAVA –
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:
a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA –
DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA –
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA –
PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA –
SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju - PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA –
TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju - PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju-PA, 08 de Janeiro de 2016.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 297.603.052-91

RÉGIA AURORA PEREIRA MARTINS

A&M SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S LTDA.

TESTEMUNHAS:
